

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02 - 0084 / 2013 DE 2013

MATÉRIA LEGISLATIVA: PDL 02 - 0084 / 2013 DE 03/10/2013

PROMOVENTE: VEREADOR MARCO AURELIO CUNHA

E M E N T A: DISPÕE SOBRE OUTORGA DE MEDALHA ANCHIETA E DIPLOMA
DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO AO SR. ROBERTO
LIVIANU.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

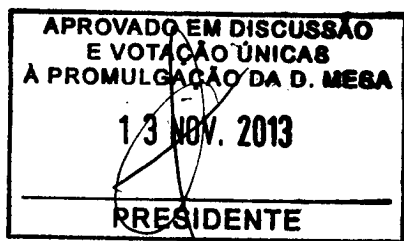


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 02-84 de 13
Adelina Ciccone - Pres. Parlamentar
RF. 100 406

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - PDL
02- 00084/2013



Dispõe sobre outorga de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da cidade de São Paulo ao Sr. Roberto Livianu.

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da cidade de São Paulo ao Senhor Roberto Livianu.

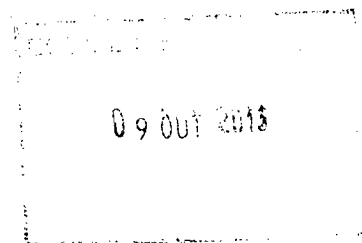
Art. 2º - A referida homenagem será feita em Sessão solene para este fim convocada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - O presente Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


MARCO AURÉLIO CUNHA
Vereador



PDL -Dispõe sobre outorga de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da cidade de São Paulo ao Sr. Roberto Liviano.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JULIANA CARDOSO
2	ADILSON AMADEU	30	LAÉRCIO BENKO
3	ALESSANDRO GUEDES	31	MARCO AURÉLIO CUNHA
4	ALFREDINHO	32	MÁRIO COVAS NETO
5	ANDREA MATARAZZO	33	MARQUITO
6	ARI FRIEDENBACH	34	MARTA COSTA
7	ARSELINO TATTO	35	MILTON LEITE
8	ATILIO FRANCISCO	36	NABIL BONDUKI
9	AURÉLIO MIGUEL	37	NATALINI
10	AURÉLIO NOMURA	38	NELO RODOLFO
11	CALVO	39	NOEMI NONATO
12	CLAUDINHO DE SOUZA	40	ORLANDO SILVA
13	CONTE LOPES	41	OTA
14	CORONEL CAMILO	42	PATRICIA BEZERRA
15	CORONEL TELHADA	43	PAULO FIORILO
16	DALTON SILVANO	44	PAULO FRANGE
17	DAVID SOARES	45	REIS
18	EDEMILSON CHAVES	46	RICARDO NUNES
19	EDIR SALES	47	RICARDO YOUNG
20	EDUARDO TUMA	48	ROBERTO TRIPOLI
21	FLORIANO PESARO	49	SANDRA TADEU
22	GEORGE HATO	50	SENIVAL MOURA
23	GILSON BARRETO	51	SOUZA SANTOS
24	GOULART	52	TONINHO PAIVA
25	JAIR TATTO	53	TONINHO VESPOLI
26	JEAN MADEIRA	54	VAVA
27	JOSÉ AMÉRICO	55	WADIH MUTRAN
28	JOSÉ POLICE NETO		

AUTOR

Segue(m) em anexo o(s) documento(s) nº 28, sob nº 4, de 10/13.

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 de 02
Nº 02 - 84 - 13
Adelina Cicero - Adv. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Roberto Livianu, nascido na cidade de São Paulo, aos 27 de Julho de 1968, divorciado, pai de dois filhos, Lygia e Rodrigo. De origem judaica, é filho de Ernest Livianu, romeno e advogado, e de Allegra Sylvie Livianu, egípcia. Coursou o ensino fundamental e médio no Colégio Dante Alighieri, graduando-se, posteriormente, em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, turma de 1990. Laureado em Direito Penal no grau de Doutor pela mesma instituição de ensino.

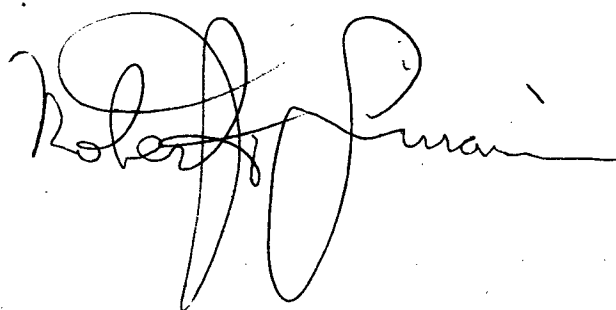
Por concurso de provas e títulos ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo como Promotor de Justiça em 1992 aos 23 anos de idade. Atuou, inicialmente, nas comarcas de Santos, Mongaguá, Vicente de Carvalho, Itanhaém e São Vicente. Como Promotor de Justiça titular, atuou em Juquiá, Paraguaçu Paulista, Itapeverica da Serra, III Tribunal do Júri de São Paulo e na Promotoria do Patrimônio Público e Social. Exerce suas funções nesta capital desde agosto de 1996, tendo ainda integrado o Gabinete do Procurador Geral de Justiça de abril de 1997 a maio de 2007, atuando ainda no Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Cidadania e no Centro de Apoio das Promotorias do Meio Ambiente, assim como na Assessoria Jurídica (Defesa do Patrimônio Público) e coordenou a Assessoria Especial de Comunicação e Relações Institucionais e o Grupo de Acompanhamento da Informação do Ministério Público, sendo Promotor Criminal nesta capital desde 2007. É autor de dezenas de obras jurídicas entre livros e artigos publicados em revistas jurídicas. Lecionou Direito Penal na Universidade Paulista, Faculdades Metropolitanas Unidas, sendo atualmente Professor da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo e no Curso de Especialização em Direito Sanitário da Faculdade de Saúde Pública da USP.

Por toda essa dedicação à sociedade, principalmente no tocante à defesa do patrimônio público, do meio ambiente e da defesa do consumidor é merecedor da honraria “Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo”, mais alta homenagem que a Câmara Municipal de São Paulo pode conceder aos nascidos nesta cidade.

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, Roberto Livianu, brasileiro, divorciado, Promotor de Justiça, RG 14202690-6, residente e domiciliado em São Paulo na Rua Itapicuru, 870, venho por meio desta, nos termos do art. 347 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, declarar minha anuência quanto ao recebimento da "Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" homenagem, por iniciativa do nobre Vereador Marco Aurélio Cunha.

São Paulo, 03 de outubro de 2013.



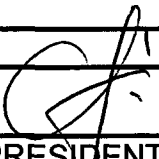


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº02 - 84..... de 2013...., 10 / 10 / 13 (a) 02.....

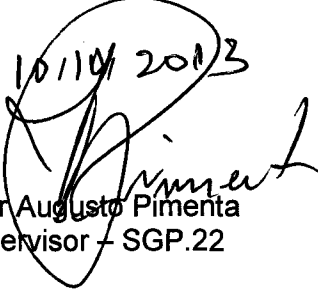
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: <u>09 OUT 2013</u> <u>Const. Just e Segur. Particip.</u> <u>Educado, Cultural e Esportes</u> <u>Fin. e Orçamento</u>  PRESIDENTE
--

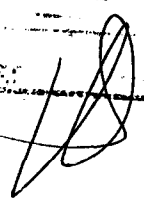
CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10/10/2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PREC.		CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA		DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM	<u>10/10/13</u>	AS	<u>15:30</u>
PO:	<u>Jus</u>		
SALA:	<u>14/10/13</u>	AS:	<u>18</u>



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 05 a 24 e folha de
informação sob nº 14/10/13

M^{re} José
Maria José da Oliveira
RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 05 do proc.
Nº 02-0084 de 20 13
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PDL 0084/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação sobre Honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;

- Decreto Legislativo nº 2, de 23 de maio de 1973, que denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidência da Câmara, e dá outras providências;

- Decreto Legislativo nº 7, de 09 de maio de 1975, que dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e dá novas providências;

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 11 de outubro de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do proc.
Nº 02.0084 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTE	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: **ARNALDO MADEIRA**
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09
Nº 0004 do proc.
O funcionário de 2013
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 730 AND 2001

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Folha nº 12 do proc.
Nº 02.0094 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **885 AND 2005**

Total de referências : **1**

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[[Back](#)]

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 14 do proc.
Nº 02.0004 de 20 13
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido;

glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a Integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os munícipes de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Folha nº 19 do proc.
Nº 0004 de 2013
Funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exposições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o Inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrihantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrihantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Folha nº 16
de 2013
do P.O.C.
O Funcionário
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

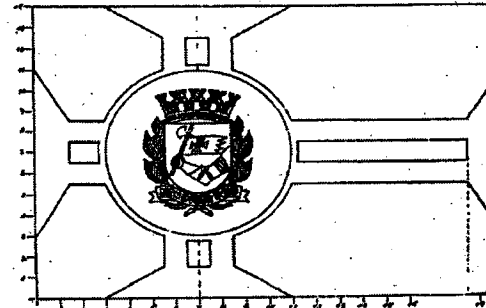
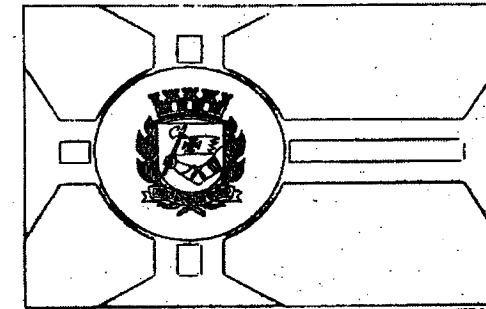
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

Alfama nº 1º do Pres.
Nº 01.0084 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

ANEXO 5

1. TIPO A NEGATIVE
(Cântico à Africandade Brasileira).

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525

A HISTÓRIA DO NEGÓCIO NO BRASIL:
ESTE POO, EM PASSADOS IMPREVISÍVEIS,
ENTRE OS POVS VALENTES SE DEBIA.
COM A PÁRIA DOS LEDES
REPRESENTANDO CILÍNDROS
POR TIANOS SE CURVANDO.

II

LEUANTANDO AO TOPO DOS SÓCULOS,
PUL BOMMAS VINDAS SIEMPRENOU,
ENTE FOVO INFERNA,
QUE NÃO ENCONTRA RTUAL,

III

PODE A TORMA NO ALMO EN CÉLULA
QUEM, HERDI, NOS COMELOS, SE PIZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALANDES AS MENTES DE ALTIRES.

NA TELA QUE O MENHE DESTINOU,
VELO E PONTA, NA VES DE JANO
SO LUTANDO SE SENTE FELIZ.
BRASILLO DE ESCOL,
LUTA DE SOL A SOL,
PARA O MEN DE NOSSO PAIS.

112

LOS MANEJOS, DE FIERRO RESISTENCIA
SO DESARROLLA EN UN LUGAR
QUE NO SE PUEDE TIRAR,
NO SE LO OTORGA
A LOS MANEJOS DE FIERRO,
SINO A LOS MANEJOS DE FIERRO.

113

DEBE A TODOS NO ALGO EN CADA
CASA, HECHO, LOS COMEDORES, DE FIERRO
PUEDE, QUE ASÍ MANEJOS EN MANEJOS,
SINO MANEJOS DE FIERRO DE FIERRO.

SOMANDO COM A LIBERTIÇÃO.
SENDO FILHO, TAMBÉM DA NRE ÁFRICA,
AUMENTA DOS DESEJOS DA PAZ
NO BRASIL, ESTE AÍ
COM A FORÇA DOS DESEJOS.

[illegible]

JAMES EARL RAY
 VIVER E LUTAR COM DESISTÊNCIA.
 PARA FRENTE, INOCENTES IMPEDIDOS
 QUE A VITIMATOS HÁ DE SURTIR.
 EJA, POIS, CENÁRIOS
 SOUS TODOS INIMOS
 CONQUISTANDO O MUNDO POVER.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)
Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

ANEXO 6

KLING & BOND, INC.
(Clasico e Africanizado Brasileiro)

"Negro Amé dividido com carinho..." EDUARDO DA OLIVEIRA
Letra e Música de

First system of musical notation for 'The Rose Tree'. It consists of a single staff with a treble clef and a key signature of one flat (B-flat). The melody begins with a quarter note G4, followed by a quarter note A4, and then a quarter note B-flat4. The notation continues with various rhythmic values and accidentals, including a double sharp (F#) and a double flat (B-double flat).

Take the words with the A - note - always in the right

... great as that we are full ... of the living water ...

The first system of musical notation for 'The Rose Tree' consists of two staves. The upper staff is a treble clef with a key signature of one flat (B-flat). The lower staff is a bass clef with a key signature of one flat (B-flat). The music is in 4/4 time. The first staff begins with a treble clef, a key signature of one flat, and a 4/4 time signature. The melody starts on a G4 note, followed by a quarter rest, then a half note G4, and continues with a series of eighth and quarter notes. The second staff begins with a bass clef, a key signature of one flat, and a 4/4 time signature. The bass line starts on a G2 note, followed by a quarter rest, then a half note G2, and continues with a series of eighth and quarter notes. The system ends with a double bar line.

2. *de, fide, ang. ambrosio. etc. de, ang. ang. fide, ang. ad.*

The vocal part of the song is written on a single staff. It begins with a treble clef and a key signature of one flat (B-flat). The melody is simple and catchy, with a range of approximately one octave. The lyrics are written below the staff, aligned with the notes.

(Musical notation continues)

Handwritten musical notation for the first system of 'The Rose Tree'. The music is written on a five-line staff with a treble clef. The melody is in G major, indicated by one sharp (F#). The lyrics 'The Rose Tree' are written below the staff. The notation includes various musical symbols such as notes, rests, and bar lines.

[illegible]

The first system of the musical score for 'The Rose Tree' consists of two staves. The upper staff is a treble clef with a key signature of one flat (B-flat). It contains a melody starting on a whole note G4, followed by a half note F4, and then a quarter note E4. The lower staff is a bass clef with a key signature of one flat. It contains a bass line starting on a whole note G3, followed by a half note F3, and then a quarter note E3. The system ends with a double bar line.

cello, gran. e. nel primo di cadenza ... del 2.º Violoncello ... con requiem de alle

A musical score for the song "The Rose Tree". It features a vocal line and a piano accompaniment. The vocal line is written on a single staff with a treble clef and a key signature of one flat (B-flat). The piano accompaniment is written on two staves, with the left hand on the bottom staff and the right hand on the top staff. The music is in 4/4 time. The lyrics are written below the vocal line.

ANEXO 6 (CONT.)

...desse pilotes de Fórmula-1 !
 Pensando nos pilotos da pista,
 No ideal de glória em ser o finalista,
 Nos impeto experimentar !!!
 Morreu-se aqui, se quiserdes motores !!!
 1988

No Inter-ligues
 A Pervela-2
 2 "uma grande" 1
 2 "uma grande" 1
 Os gritos dos espectadores
 Aplaudido
 Os competidores!...

Das was heyden extracurricular !
 Wo es interessiert da thin final,
 Os integrantes dessa curricula, - Deutscher Kameradschaft,
 Os talo
 Repetieren a planície das Interlagos !!!!
 Juntos na grande !!!!
 Com essas curvas vertiginosas...
 Ruptura, vida sem mais nada !
 Os curvas ! "Tiga-bom" das planície,
 Quem havia conquistado !

Folha nº 81 do proc.
Nº 02.0084 de 20 13
O funcionário
M. E. José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **decreto AND legislativo AND 2 AND 1973**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 23/05/1973 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidencia da Camara, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 8/1973

Autor(es): Comissão de Finanças e Orçamento

Notas complem.: - Decreto Legislativo nº 7/1975 - Dispoe sobre a sub-rogação deste Decreto Legislativo.

[[Back](#)]

**Decreto Legislativo nº 2 de 23 de
maio de 1973**

Denomina "Medalha Anchieta"
a distinção outorgada pela Presidência
da Câmara e dá outras providências.

João Brasil Vita, Presidente da Câmara
Municipal de São Paulo, faz saber que a
Câmara Municipal de São Paulo decreta e
promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Fica denominada "Medalha
Anchieta" a distinção que é outorgada, pela
Presidência da Câmara, a personalidades
credoras do público reconhecimento do povo
paulistano.

Art. 2.º — A medalha de que trata o
artigo anterior, comemorativa da inaugura-
ção do "Palácio Anchieta", consiste em
disco metálico dourado, com sede (7) centí-
metros de diâmetro e três (3) milímetros de
espessura contendo:

- a) no anverso: brasão do Município de
São Paulo cercado pela inscrição
"Câmara Municipal de São Paulo".
— "1.554-1.562";
- b) no reverso: perspectiva do Palácio
Anchieta cercado pela inscrição:
"Palácio Anchieta" — "7 de Se-
ntembro de 1969".

Art. 3.º — As despesas com a execução
deste Decreto Legislativo correrão por conta
das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo en-
tra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de
maio de 1973.

O Presidente,

João Brasil Vita

Publicado na Diretoria Geral da Câ-
mara Municipal de São Paulo, em 24 de
maio de 1973.

O Diretor Geral,

Elias Shammass

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **decreto AND legislativo AND 7 AND 1975**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 7 09/05/1975 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 3/1975 ([ver documento](#))

Autor(es): Mesa da Camara

Legislação explicativa: Decreto Legislativo nº 2/1973 - Denomina Medalha Anchieta e distinção outorgada pela Presidencia da Camara. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Atos nºs. 22/1975, 23/1975, 26/1977, 135/1983 e 194/1986 - Comissoes para exame das propostas de concessao da Medalha Anchieta.

[[Back](#)]

DECRETO LEGISLATIVO N.º 7
DE 9 DE MAIO DE 1975

Folha nº 24
Nº 02-0084 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo n. 2, de 23 de maio de 1973, e dá outras providências.

Carlos Eduardo Sampaio Dória, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Conjuntamente com a «Medalha Anchieta», de cuja outorga trata o Decreto Legislativo n. 2, de 23 de maio de 1973, expedir-se-á diploma que a vincula sob a denominação «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo».

Parágrafo único — O «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo» constituirá de um pergaminho encimado pelo brasão de armas da Cidade e Município de São Paulo, em forma retangular, com as dimensões de 0,40 m (quarenta centímetros) de altura (h) por 0,30 m (trinta centímetros) de largura, margeado por três (3) linhas a contar de 0,03 m (três centímetros) das extremidades e assim expresso: «A....., com a Medalha Anchieta, a gratidão da Cidade de São Paulo pela sua Câmara Municipal. Palácio Anchieta,....de de Presidente».

Art 2.º — Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo, três (3) personalidades, para serem distinguidas com a outorga da «Medalha Anchieta», em cada exercício.

Art 3.º — A outorga da «Medalha Anchieta» pela Presidência da Câmara será precedida de parecer favorável e por escrito de uma comissão de alto nível, especialmente constituída para emitir opinião sobre as indicações que formular cada Vereador.

Parágrafo único — São membros necessários da comissão de alto nível pelo menos (1) Vereador de cada partido político um (1) representante da Bancada de Imprensa credenciada na Câmara Municipal e personalidades representativas da comunidade especialmente convidadas para tal fim.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 1975.

O Presidente, Carlos Eduardo Sampaio Dória.

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de maio de 1975.

O Diretor Geral, Neif Gabriel.

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 14/10/13 às 18h00
An. RF 11.264 RF 11.264

[Assinatura]

Ac. Nobre Vereador / Ac. Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 14/10/2013

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 2º do artigo 60 da CF.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 15/10/13 AS 12h10

POR *[Assinatura]*

SAÍDA: 14/10/13 AS: 11 h ASS.: *[Assinatura]*

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 25

Em 20/10 x3

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do proc.
nº 67-64 de 20 13
João Carlos Dias
Técnico Admin
RE

16 - PAR
16- 02291/2013

pdl0084-13

PARECER Nº _____ **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0084/13

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Marco Aurélio Cunha, que visa conceder a honraria "Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" ao Sr. Roberto Livianu.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com a biografia circunstanciada do homenageado e com a sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

28/10/13.

GOULART

ABOU ANNI

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 02329/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 10 / 2013

Pág. 75 Col. 04

Conferido [assinatura]

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A Comissão de EDUC
Em 25 / 10 / 13

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.338

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e

Esportes

Em 25-10-13 às 15:30

[assinatura] RF
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 30 / 10 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue V juntado V, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 26 Em 06 / 11 / 13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 do
Processo nº 02-84/13
Aparecido Ferreira
RF. 101.015 - SGP-12

16 - PAR
PARECER 16- 02469/2013

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 084/2013.

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Marco Aurélio Cunha, dispõe sobre outorga de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da cidade de São Paulo ao Sr. Roberto Livianu.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, reconhecemos a enorme importância da iniciativa.

O Projeto tem por finalidade conceder a medalha Anchieta e diploma de gratidão da cidade de São Paulo ao senhor Roberto Livianu, pela dedicação à sociedade, principalmente no tocante à defesa do patrimônio público, do meio ambiente e da defesa do consumidor. Em gratidão também pelo dedicado trabalho que realizou junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, como Promotor de Justiça desde 1992, em mais de oito comarcas.

Diante do exposto, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 06.11.13

REIS
PRESIDENTE

EDIR SALES

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA - relator

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / 11 / 13
página 87 coluna 1
Conferido: _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF. 101.075

À Comissão de FINANÇAS
Em 12 / 11 / 13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 27 Em 12 / 11 / 13

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 02-0084 de 2013, 12/11/2013

.....
Carmen Cristina Malavazzi
Auxiliar Operacional
RF. 11.197 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12/11/2013 às 18:46

Carmen Cristina Malavazzi
Auxiliar Operacional
RF 11.197 – SGP.12

2

Ao Vereador / À Vereadora

MARTA COSTA

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 13 / 11 / 2013

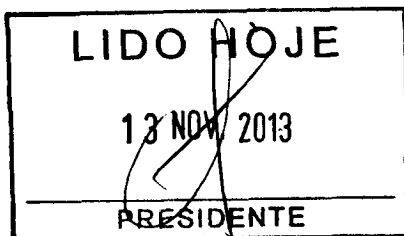
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

Segue ___ juntado ___, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ___ sob folha(s)
nº 28 Em 13 / 11 / 13

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 28 de
Processo nº 02-84/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

PARECER Nº
16 - PAR
16- 02495/2013

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 84/2013**

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Marco Aurélio Cunha, visa conceder a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Roberto Livianu.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

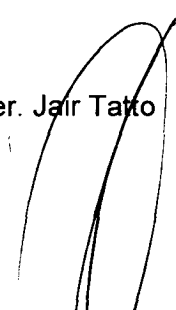
Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/11/2013.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente

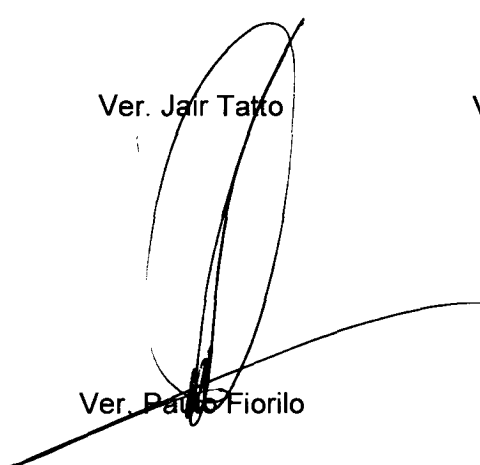

Verª. Marta Costa
Relatora


Ver. Aurélio Nomura


Ver. Jair Tatto


Ver. Adilson Amadeu


Ver. Milton Leite


Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 02538/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14, 11, 2013

Pág. 245 Col. 01

Conferido 

Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

A SGP-21

São Paulo 14 / 11 / 13



Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
29 a 30 e folha de informação
sob nº 30. 18 / 11 / 2013


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP-21

- “PDL 84/2013, do Vereador MARCO AURELIO CUNHA (PSD) Dispõe sobre outorga de medalha Anchieta e diploma de gratidão da cidade de São Paulo ao Sr. Roberto Livianu. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza – PSDB) – Há sobre a mesa parecer a ser lido. Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

- É lido o seguinte: *(Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao PDL 84/2013)*

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza – PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 84/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 70 ✓

do processo nº 02-84..... de /2013..... 18./.....11./.....2013. (a).....

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP-23

Sr Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 63ª Sessão Extraordinária, no dia 13 de novembro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

13/11/2013


Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM - SGP-23 - 19 NOV 2013 14:30 Horas


Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 31 a - e folha de
informação sob nº - 19/11/13.

Rafael Nascimento Barreto
RF 11.231



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31 do Processo
nº 02-84 de 2013
Rafael Nascimento Barreto
CPF: 11.831

DECRETO LEGISLATIVO Nº 85 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 84/13)
(VEREADOR MARCO AURÉLIO CUNHA - PSD)

Dispõe sobre outorga de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Roberto Livianu.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Roberto Livianu.

Art. 2º A referida homenagem será feita em Sessão Solene para este fim convocada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O presente decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de novembro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de novembro de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/okm

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 15 / 11 / 13
 página 104 coluna 03
 Contendo: 

Ao CCI.4 - Cerimonial.

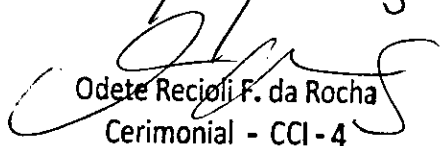
Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 19/11/2013.


 JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

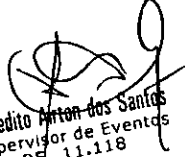
Ao
 cci - 1 para confecção da Honraria.

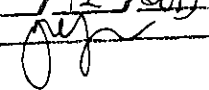
19/11/2013

 Odete Reciofi F. da Rocha
 Cerimonial - CCI - 4
 RF 51.728

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada.

25 / 11 / 13


 Benedito Anton dos Santos
 Supervisor de Eventos
 RF. 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data, -
 documento(s) e folha de informação
 rubricados sob nº 32
 Em 5 / 12 / 2013
 Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
 Técnico Administrativo
 RF - 11.383
 Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

21 NOV 2013

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereador Marco Aurélio Cunha

Folha nº 32 do proc.

nº 2-84 de 2013

Ass.

Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 4

REQUERIMENTO

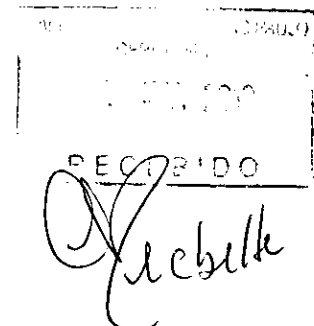
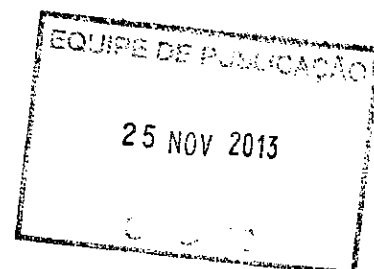
13 - RDS

13 - 02250/2013

*REQUEIRO, à Douta Mesa, com fundamento no art. 194 do Regimento Interno desta Casa, a convocação de Sessão Solene para entrega da **Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. Roberto Livianu**, que se realizará no dia 27 de novembro de 2013, às 19:00 horas no Salão Nobre, 8º andar desta Edilidade.*

Sala de Sessões, 14 de novembro de 2013

Marco Aurélio Cunha
Vice Presidente

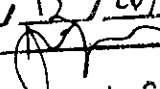


CHSP - SEP. 22 - 14/11/2013 - 14:49 - 006065 - 1/2

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 27/11/2013

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de Informação
rubricados sob nº 33
Em 5/12/2013
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI-4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº33

do processo nº 02-0084 de 2013 em 27/11/2013 - Jonas Gomes, RF 11383.

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 33 fls.

Arquivado em 05/12/2013

O Func.º _____

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33